## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 022. DE 28 DE MAIO DE 2021

### DECRETO Nº 022, de 28 de maio de 2021

Declara situação de emergência na área rural e urbana do município de Caiçara do Norte/RN, afetadas pelo evento adversoestiagem—COBRADE — 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e;

CONSIDERANDO a baixa precipitação pluviométrica na área urbana e rural do Município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada ao longo dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, afetando o abastecimento de água potável em comunidades do interior, o abastecimento dos animais, bem como as culturas na área agrícola do município;

**CONSIDERANDO** os baixos índices pluviométricos registrados no primeiro trimestre de 2021 no Rio Grande do Norte, o Monitor de Seca do mês de março, registrou o avanço da seca moderada no nordeste do RN e o agravamento da seca no sul passando de moderada para grave;

**CONSIDERANDO** a estiagem que assola toda a área rural e urbana do município, tem prejudicado severamente as lavouras de feijão, milho e sorgo, e principalmente as criações de caprino, bovinos e aves, além de outras culturas;

**CONSIDERANDO** como consequência deste desastre, resultaram danos e prejuízos econômicos, sociais, humanos, materiais e ambientais;

**CONSIDERANDO** que o levantamento realizado pela Secretaria da Agricultura Familiar e Reforma Agrária deste Município informa grandes perdas ocorridas na produção agrícola e culturas substanciais;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil que, relata a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o mapa da seca emitido pela Agência Nacional de Água e Saneamento Básico (ANA), Caiçara do Norte/RN está com Seca Moderada (S1).

## DECRETA:

**Art. 1º.**Fica declarada Situação de Emergência em todo o território urbano e rural do Município de Caiçara do Norte/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, de 06 de dezembro de 2016, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

- **Art. 2º.**Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.
- **Art. 4º.**De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades

administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.**Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°.Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art.** 6°.De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federalpermite, ainda, alterar prazos processuais(artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art.** 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, em 28 de maio de 2021.

# ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Edson Ramon de Freitas Tavares Código Identificador:42680F3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/05/2021. Edição 2535 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/